

2 — Acredito a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação como entidade formadora nos seguintes domínios de intervenção:

Diagnóstico de necessidades de formação;
Planeamento de actividades formativas;
Desenvolvimento/execução das actividades formativas;
Avaliação das actividades formativas.

3 — A presente renovação da acreditação tem um prazo de três anos e produz efeitos a 16 de Julho de 2007.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Louvor n.º 621/2008

Ao cessar funções, a seu pedido, como adjunta do meu Gabinete, cumpre-me manifestar público louvor à licenciada Alexandra de Aboim Barahona Brito Rebelo, pelo profissionalismo, disponibilidade e lealdade com que me auxiliou no exercício das minhas funções. Por todas estas razões é merecedora deste louvor e lhe manifesto o meu público agradecimento.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 25466/2008

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel-Apartamento Balaia Atlântico, sito no concelho de Albufeira;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel-Apartamento Balaia Atlântico.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de utilização turística (13 de Abril de 2007), ou seja, até 13 de Abril de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e a exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

O estabelecimento deverá manter a classificação de hotel-apartamento com a categoria de 4 estrelas.

Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística cuja atribuição agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300756681

Despacho n.º 25467/2008

Atento o pedido de declaração de utilidade turística a título definitivo ao empreendimento Golfe da Boavista, sito no concelho de Lagos, de que é requerente Quinta da Boavista — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, declarar o empreendimento Golfe da Boavista, de utilidade turística a título definitivo.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data da autorização de utilização das componentes

resultantes da beneficiação do empreendimento (27 de Julho de 2007), ou seja, até 27 de Julho de 2014.

3 — Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo prazo de três anos contado da data da autorização de utilização das componentes resultantes da beneficiação do empreendimento (27 de Julho de 2007), e beneficie da redução das mesmas taxas nos dois anos seguintes, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

O empreendimento deverá manter os requisitos que determinaram a declaração de interesse para o turismo das suas componentes;

A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano contado da data da publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300756665

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 25468/2008

Pelo despacho n.º 1431/99 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, a CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas foi reconhecida, pelo prazo de 10 anos, como associação nacional inspectora de instalações eléctricas.

Considerando que a CERTIEL tem desempenhado, cabal e empenhadamente, as atribuições de associação nacional inspectora de instalações eléctricas, estão reunidas as condições para a prorrogação do exercício daquela actividade:

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Actividade e Reconhecimento da Associação Nacional Inspectora de Instalações Eléctricas, aprovado pela Portaria n.º 662/96, de 14 de Novembro, determino que seja prorrogado o prazo do exercício das atribuições de associação nacional inspectora de instalações eléctricas à CERTIEL, até 31 de Dezembro de 2015.

15 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

300745065

Despacho n.º 25469/2008

Tendo em consideração o estabelecido na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 7.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à constituição de um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, celebrado em Santiago de Compostela em 1 de Outubro de 2004;

Tendo em consideração o disposto no n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto e a observância do n.º 5.º da Portaria n.º 782/2007, de 19 de Julho, relativamente às regras especiais ou obrigações do comercializador de último recurso, designadamente em matéria de aquisição de energia em leilões de âmbito ibérico de contratação bilateral;

Tendo em consideração que na presente data os leilões de contratação bilateral mencionados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 782/2007 ainda não são realizados no OMI, é necessário assegurar transitoriamente — até que o OMI seja constituído e possa realizar os referidos leilões — a existência de mecanismos de mercado de âmbito ibérico onde o Comercializador de Último Recurso possa adquirir parte da energia para assegurar a satisfação das necessidades de fornecimento dos respectivos clientes, nas condições mencionadas no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006;

Tendo em consideração que a coordenação a nível ibérico entre esta Direcção-Geral e a Secretaria General de Energia espanhola, com a

supervisão dos ministérios que tutelam os sectores da energia em cada um dos países, permitiu o estabelecimento de regras e condições de funcionamento destes leilões de forma integrada, as quais devem ser respeitadas pelos agentes relevantes de cada país, em particular os Comercializadores de Último Recurso,

Estabeleço o seguinte:

1 — O Comercializador de Último Recurso deve adquirir energia eléctrica nos leilões de contratação bilateral de âmbito ibérico, de forma integrada e única para os dois sistemas do mercado ibérico de electricidade (leilões CESUR), na mesma percentagem dos leilões anteriores.

2 — O Comercializador de Último Recurso deverá encetar todos os procedimentos administrativos e operacionais para participar nos leilões mencionados no ponto anterior, estando obrigado às regras estabelecidas para a sua realização.

3 — O estabelecido nos pontos anteriores é aplicável até ao momento em que o OMI seja constituído e esteja em condições de realizar os referidos leilões.

15 Setembro 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 517/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Macedo de Cavaleiros e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Macedo de Cavaleiros — Bragança/Macedo de Cavaleiros (REN), na(s) freguesia(s) de Vale de Prados, Vale da Porca e Olmos, concelho(s) de Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo n.º EPU / 32839.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

300792118

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 25470/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.028

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1, c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Pesados Rampa do Vale, L.ª — Reparações Eléctricas, Automóveis e Camions, Estrada Nacional 349, Vale, 2490-677 Ourém

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.05.6.036, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300585333

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Deliberação n.º 2694/2008

Deliberação sobre delegação de competências. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização concedida no n.º 2 do Despacho n.º 17922/2008, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2008, o conselho directivo delibera:

1 — Delegar e subdelegar nos seus membros as competências que se individualizam e discriminam:

1.1 — No presidente do conselho directivo, Eng. Alberto Conde Moreno:

a) Em matéria de competências próprias:

i) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;

ii) Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos Contratos de Concessão.

b) Em matéria de despesa pública:

i) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 1 000 000,00;

ii) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do mencionado Decreto-Lei, até ao limite de € 1 000 000,00;

iii) Aprovar a escolha prévia do procedimento, ao abrigo dos n.º s 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º, até aos montantes subdelegados nos pontos anteriores.

c) Na área da gestão de pessoal:

i) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

ii) Autorizar a inscrição e participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional;

iii) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos colaboradores;

iv) Aprovar os planos de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

v) Autorizar a condução de viaturas oficiais por colaboradores que não sejam motoristas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

vi) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios dos colaboradores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

d) Outras áreas:

i) Instaurar processos e decidir o respectivo arquivamento, autorizar pagamentos e reembolsos, proferir decisões absolutórias ou condenatórias, fixando o valor das coimas, custas e encargos, proferir despachos de encaminhamento de recursos e execuções, no âmbito dos processos de contra-ordenação da competência do InIR, IP;